



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00543/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito de cada Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares, o Conselho Gestor, para participar da gestão, avaliação e controle da operação de transbordo, a fim de promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão das Estações de Transbordo.

Parágrafo único. Os Conselhos Gestores das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras.

Art. 2º Os Conselhos Gestores das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares terão composição tripartite e paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 3º Os Conselhos Gestores das Estações de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares serão constituídos, em cada Estação, por um mínimo de 8 (oito) membros titulares, assim distribuídos:

- I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil;
- II - 2 (dois) representantes da empresa concessionária de coleta e destinação final de resíduos; operadora;
- III - 2 (dois) representantes do Executivo.

Art. 4º São competências do Conselho Gestor da Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares:

- I - acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando melhorar as condições de operacionalização das respectivas Estações;
- II - propor alterações de funcionamento, logística e operação;
- III - articular as populações do entorno para aferição de resultados de medidas mitigadoras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 146

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.